

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E BOAS PRÁTICAS NAS MICROBACIAS DE LUMIAR E SÃO PEDRO DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS (CBH Macaé), por meio da sua entidade delegatária com funções de Agência de Água, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), com base na Resolução CBH Macaé nº 160 de 07 de dezembro de 2022, torna público o presente ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2023 referente à Chamada Pública para Seleção de Propriedades Rurais visando à participação no Programa de PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA e BOAS PRÁTICAS, nas microbacias de captação para abastecimento humano do Córrego da Sibéria/Bocaina, Córrego da Tapera e do Córrego Santa Margarida, distritos de Lumiar e São Pedro da Serra, município de Nova Friburgo/RJ, nos termos da Resolução INEA Nº 215 DE 05/04/2021, Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, Federal nº Lei 13.019/14, Decreto nº 8.726 de 2016, e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente, a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e as condições estabelecidas nesse **ATO CONVOCATÓRIO** e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

Para pleitear a habilitação, a parte interessada deverá preencher, assinar e protocolizar a correspondente Ficha de Inscrição (ANEXO I), juntamente com os documentos listados no item 9 (nove) do presente ATO CONVOCATÓRIO, no período de 13/11/2023 a 28/11/2023, no Escritório Regional do CBH Macaé, na Sede da APA Macaé de Cima, localizada na Rua Moacir K. Brust, nº 11, Lumiar, Nova Friburgo/RJ, CEP 28616-970.

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E BOAS PRÁTICAS

- 1.1 O Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS na Região Hidrográfica VIII (RH VIII) tem como objetivo a revitalização ambiental de bacias hidrográficas. De acordo com sua metodologia, o resultado das ações implantadas em uma bacia hidrográfica pode ser verificado em seus cursos d'água, através da melhoria na qualidade e quantidade de água;
- 1.2 As ações implementadas no âmbito do Programa incluem a conservação do solo, a recuperação de áreas de preservação permanente e a conservação de remanescentes de vegetação nativa;
- 1.3 Essas ações visam, sobretudo, favorecer a infiltração de água e a consequente recarga do lençol freático, evitando que a água de chuva se transforme em

escoamento superficial, um dos maiores causadores de erosão e assoreamento de corpos d'água em ambientes rurais;

1.4 Uma das características que difere o Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS de outras iniciativas de revitalização de bacias é que os Serviços Ambientais gerados por seus participantes são objeto de recompensa econômica. Isto é o que se chama de PSA (Pagamento por Serviços Ambientais) política de gestão ambiental regida pelo princípio do PROVIDOR-RECEBEDOR. Outro diferencial é que, o proprietário ou possuidor rural, pode participar de duas modalidades, a já citada componente de PSA e na componente BOAS PRÁTICAS. Nesta última, o proprietário ou possuidor rural recebe financiamento para executar ações que promovam recuperação ambiental ou conversão produtiva e, com a prática implementada, poderá passar a receber também pelo serviço ambiental prestado por aquela boa prática na componente PSA;

1.5 As ações previstas para a componente de PSA do Programa podem ser assim descritas:

- I. Conservação do solo e conversão produtiva para práticas que degradem menos o meio ambiente;
- II. Recuperação de Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito que estejam degradadas;
- III. Conservação de remanescentes de vegetação nativa.

1.6 As ações previstas para a componente de BOAS PRÁTICAS do Programa podem ser traduzidas no financiamento de práticas produtivas que ajudem a conservar ou a recuperar o meio ambiente. A lista das BOAS PRÁTICAS a serem consideradas encontra-se descritas no Anexo IV.

1.7 Com a implantação do Programa a população será diretamente beneficiada com uma melhor qualidade da água disponível, além da redução no custo de tratamento, e a menor necessidade de interrupção de captação em períodos críticos, o que contribui para regularização do fornecimento de água, entre outros benefícios de melhoria ambiental.

2. O GRUPO DE TRABALHO SOBRE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (GT-PSA)

- a. O Grupo de Trabalho de PSA e BOAS PRÁTICAS (GT) do CBH Macaé, constituído oficialmente pela Resolução CBH Macaé nº 35 de 10 de abril de 2013, é um colegiado formado por, no mínimo, seis representantes do CBH Macaé. Sua missão prioritária é contribuir e acompanhar na execução das

ações do Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS na RH-VIII. O GT-PSA também poderá assessorar a COMISSÃO JULGADORA dos projetos apresentados em resposta ao presente ATO CONVOCATÓRIO.

3. OBJETO DO ATO CONVOCATÓRIO

- a. O presente ATO CONVOCATÓRIO tem por objeto a seleção de propostas que tenham por finalidade:
 - i. Prover Serviços Ambientais decorrentes de práticas que resultem em:
 - I. Conservação do Solo e conversão produtiva;
 - II. Restauração ou Conservação de Áreas de Preservação Permanente;
 - III. Conservação de Remanescentes de Vegetação Nativa Existentes.
 - ii. Financiar BOAS PRÁTICAS que podem, futuramente, ser convertidas em PSA.
- b. As atividades, práticas ou ações elegíveis para PSA ou BOAS PRÁTICAS estão descritas nas tabelas do Anexo III, utilizadas para o cálculo do valor de PSA.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1 São diversas as opções para se conservar ou melhorar os serviços específicos de um ecossistema, de forma a reduzir as externalidades negativas ou a fornecer sinergias positivas com outros serviços dos ecossistemas. As políticas públicas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) são uma delas;
- 4.2 Para efeito do presente ATO CONVOCATÓRIO, definem-se “SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS” como benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção de condições necessárias à vida; e “SERVIÇOS AMBIENTAIS” como iniciativas antrópicas, ou seja, do ser humano, que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou restauração de serviços ecossistêmicos;
- 4.3 O PSA, além de uma política ambiental alternativa, é um instrumento econômico que busca recompensar àquele que pratica ações de conservação ambiental e que, com isso, mantém ou incrementa um serviço ecossistêmico;

4.4 O PSA é, portanto, um instrumento econômico que se baseia no princípio do PAGADOR-PROVEDOR, não se tratando de uma política assistencialista de transferência de renda;

4.5 Nas microbacias alvo do Programa Córrego da Sibéria/Bocaina, Córrego da Tapera e Córrego Santa Margarida a população atendida pelo sistema de abastecimento é de 4.505 habitantes.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1. Para efeitos do presente ATO CONVOCATÓRIO serão contempladas as microbacias da região do Alto Curso do Rio Macaé, a saber:

5.1.1 Microbacia Córrego da Sibéria/Bocaina

5.1.2 Microbacia Córrego da Tapera

5.1.3 Microbacia Córrego Santa Margarida

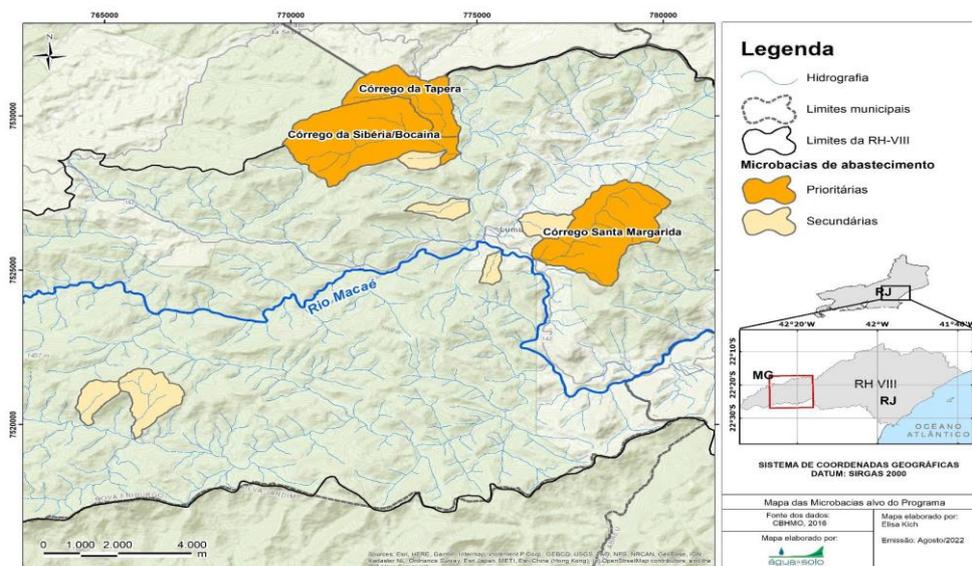


Figura 1. Mapa da área de abrangência do início do programa e com destaque para as áreas prioritárias.

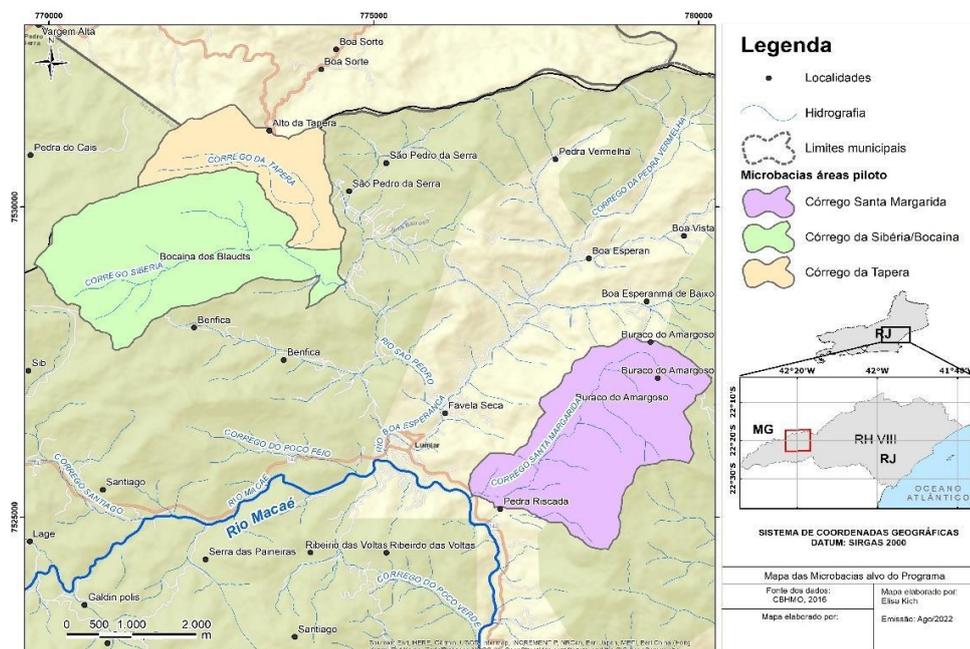


Figura 2. Mapa da área de abrangência do início do programa e com destaque para as áreas prioritárias e dos distritos e respectivos bairro.

5.2 O Período de apresentação de propostas para cada microbacia compreende:

5.2.1 Microbacia Córrego da Sibéria/Bocaina - 13/11/2023 a 28/11/2023

5.2.2 Microbacia Córrego da Tapera - 13/11/2023 a 28/11/2023

5.1.1 Microbacia Córrego Santa Margarida - 13/11/2023 a 28/11/2023

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A fonte orçamentária utilizada para custear o Programa PSA e BOAS PRÁTICAS é proveniente do Contrato de Gestão INEA Nº 62/2022 – Resolução CBH MACAE nº 138/2021, Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS.

7. ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

- Estão aptos a participar da presente seleção pública, as pessoas físicas ou jurídicas que possuam propriedade rural com as seguintes características:

- Estar situada na área de abrangência do ATO CONVOCATÓRIO, conforme item 5;

- ii. Estar inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- b. Não são considerados elegíveis a participar do Programa:
 - i. Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes em relação a Termo de Ajustamento de Conduta ou de Compromisso celebrado com os Órgãos competentes, conforme disposições no inciso I, artigo 10º da Lei nº 14.119/2021;
 - ii. Áreas embargadas pelos Órgãos do SISNAMA, conforme disposições da Lei nº 12.651/2012 e do inciso II, art. 10º da lei nº 14.119/2021;
 - iii. Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes no cumprimento de eventual decisão por infração administrativa e/ou decisão condenatória transitada em julgada, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente.

8. DA COMISSÃO JULGADORA

- a. A Comissão Julgadora (CJ) será constituída por três pessoas nomeadas pelo *Presidente do Conselho de Associados do Consórcio Intermunicipal Lagos São João*, integrantes do quadro funcional do CILSJ;
- b. Os trabalhos da Comissão serão conduzidos pelo seu Presidente, que será designado pelo Presidente do Conselho de Associados do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, e que por sua vez poderá nomear tantos assessores técnicos de apoio à CJ quantos entenda sejam necessários, incluindo membros do GT PSA do CBH MACAÉ.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- a. As propostas contendo a documentação relacionada ao presente ATO CONVOCATÓRIO deverão ser apresentadas (protocolizadas) juntamente com a Ficha de Inscrição no “Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS na Região Hidrográfica VIII”, em um envelope lacrado, identificado em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS NO PROGRAMA DE PSA E BOAS PRÁTICAS DA RH-VIII.

NOME DO INTERESSADO

- b. A entrega da proposta deverá ser protocolizada ou encaminhada ao seguinte endereço: Escritório regional do CBH Macaé, no município de Nova Friburgo, distrito de Lumiar, na Rua Moacir K. Brust, nº 11, Lumiar, Nova Friburgo/RJ, CEP 28616-970 e por meio eletrônico através do endereço: selecaodepropostas@cilsj.org.br.
- c. Sendo o proponente PESSOA FÍSICA, deverão ser apresentados:
- i. Cédula de identidade,
 - ii. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
 - iii. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
 - iv. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
 - v. Plano de Trabalho (Anexo II deste ATO CONVOCATÓRIO);
 - vi. Comprovante de registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR.
 - vii. Comprovação da relação da propriedade, de domínio ou posse legal do imóvel, mediante a apresentação de documentação que demonstre a posse livre, mansa e pacífica do imóvel rural.
- d. Sendo o proponente PESSOA JURÍDICA, deverão ser apresentados:
- i. Cédula de identidade do responsável legal da proponente;
 - ii. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - iii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - iv. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício; ou,
 - v. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - vi. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- vii. Prova de cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- viii. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- ix. Comprovante de registro no CAR;
- x. Plano de Trabalho (Anexo II deste ATO CONVOCATÓRIO)

10. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Cabe ao interessado o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no endereço eletrônico <https://cilsj.org.br/>

- a. 28/09/2023 - Publicação do ATO CONVOCATÓRIO;
- b. 13/11/2023 a 28/11/2023 - Recebimento das Propostas;
- c. 28/11/2023 a 02/02/2024 - A análise, o julgamento e a seleção das propostas;
- d. 02/02/2024 - A divulgação do resultado das análises;
- e. 02/02/2024 a 08/02/2024 - Prazo Recursal;
- f. 16/02/2024 - Divulgação do resultado dos recursos;
- g. Adjudicação;
- h. Assinatura do Contrato.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO

- a. A análise das propostas será realizada em 3 (três) etapas, a saber: HABILITAÇÃO JURÍDICA; HABILITAÇÃO TÉCNICA; PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. Uma vez inabilitado numa das etapas o proponente não poderá ter avaliada a sua proposta relacionada a fase subsequente.
- b. As propostas serão divididas em dois grupos, a saber: No primeiro grupo estarão as propostas relacionadas a propriedades localizadas a montante das captações para abastecimento público. No segundo grupo estarão as propriedades localizadas a jusante das captações para abastecimento público. Somente serão contempladas as propostas classificadas do segundo grupo havendo disponibilidade orçamentária após contemplação do grupo prioritário (propriedades localizadas a montante das captações).

- c. Destarte, conforme regra estabelecida no item 11.2, supra, serão priorizadas propriedades localizadas a montante do ponto de captação de água para abastecimento público.
- d. Para este primeiro ciclo do Programa, serão priorizadas as propostas que contemplem a componente de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Após a análise de todas as propostas nesta componente, ainda tendo disponibilidade de recursos financeiros, serão avaliadas as propostas da componente Boas Práticas, que serão contempladas até se esgotarem os recursos financeiros disponíveis.
- e. A classificação estabelecerá a ordem das propostas, em face da relevância, em ordem decrescente, até se esgotarem os recursos financeiros disponíveis.
- f. O “Índice de Potencialidade para Restauração Florestal na RH-VIII”, desenvolvido pelo INEA e disponível no formato *shapefile* no site do GEOInea, será utilizado para avaliar se as áreas proponentes estão inseridas em regiões de ocorrência deste índice. Quanto maior for a potencialidade para Restauração Florestal que a proponente apresentar, maior será o seu posicionamento na classificação;
 - i. O cálculo a ser realizado será uma média ponderada pela área, das áreas proponentes e os pesos a serem utilizados para as classificações de potencialidade serão: 5 - *Muito Alta*; 4 – *Alta* 3 – *Média* 2 – *Baixa*; 1 – *Muito Baixa*; 0 - *para as sem classificação*;
 - ii. Caso a propriedade esteja fora de alguma feição do índice de potencialidade, a classificação será feita de acordo com a proporção de área florestada em relação à área da propriedade. A pontuação para propriedades mais florestadas será de 5 (cinco) pontos, equivalente ao valor de potencialidade Muito Alta para reflorestamento.
- g. Quanto ao Perfil do Proponente, deverão ser priorizadas as propostas apresentadas para imóveis cujos proprietários/possuidores sejam comprovadamente enquadrados como “agricultor familiar ou empreendedor familiar rural” (Lei Federal Nº 11.326/2006, art. 3º). A comprovação se dará mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) emitida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-Rio).
- h. Proprietários/Possuidores de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) também serão priorizados.

- i. Após a pontuação e priorização, será realizada uma vistoria técnica pela entidade delegatária nas áreas selecionadas para a contratação, a fim de verificar *in locu* se a mesma perfaz os requisitos e prioridades definidos no ATO CONVOCATÓRIO e apresentados no Plano de Trabalho, como condição *sine qua non* para a assinatura do contrato.
- j. A cada novo ciclo de contratação serão priorizados aqueles que já participam do Programa e desejem renovar seus contratos.

Quadro 1. Critérios de seleção das propostas com respectivas pontuações.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
Análise do Índice de Potencialidade para Restauração Florestal na RH-VIII ou proporção da área florestada	0 a 5
Ser agricultor familiar	0 a 1
Ser proprietário de RPPN	0 a 1

12. ANÁLISE DE RECURSOS E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- a. Publicado o resultado da habilitação e classificação, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- b. A interposição de recurso deverá ser protocolizada no mesmo local de entrega das propostas ou efetuada por meio eletrônico através do endereço: selecaodepropostas@cilsj.org.br. Após o recebimento dos recursos será facultada a apresentação de impugnação (contrarrazões) no mesmo prazo recursal;
- c. O resultado dos recursos interpostos será divulgado em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período destinado à interposição das contrarrazões (impugnações) aos recursos;
- d. Finalizada a fase de recursos, a classificação final será divulgada no site do CILSJ e do CBH Macaé;
- e. As propostas elegíveis e não contempladas em razão da sua posição na classificação, após avaliação dos critérios de priorização, entrarão em fila de espera e poderão ser objeto de contrato, caso haja alguma desistência ou aditivo de recursos ao Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS na RH-VIII;
- f. O número de propostas classificadas e efetivamente contratadas estará sujeito a disponibilidade orçamentaria para recompensa econômica pelos serviços ambientais.

13. CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- a. A formalização da participação dos proponentes no Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS será celebrada mediante assinatura de contrato entre o proponente e o CILSJ;
- b. Os proponentes serão convocados para assinatura do contrato na ordem de classificação e de acordo com disponibilidade de recursos;
- c. A assinatura dos contratos poderá ser realizada em evento específico a ser previamente organizado pelo CILSJ.

14. CONTRATO E MONITORAMENTO

- a. O Anexo V traz a minuta do contrato a ser celebrado entre as partes, e que faz parte integrante e inseparável do presente ATO CONVOCATÓRIO, para todos os efeitos legais;
- b. O contrato terá como anexo os Planos Individuais de Imóveis dos PROVIDORES (PIIPs), que serão o registro da situação atual da propriedade e o Plano de Ação com o qual o Proponente se comprometerá a seguir;
- c. O monitoramento consiste na verificação periódica ao cumprimento das prerrogativas dos contratos (PIIPs e Planos de Ação). Será ele realizado pela Assessoria Técnica do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ), ou Preposto por ele designado, que deverá emitir relatório de vistoria, ficando o PROVIDOR obrigado a apresentar, também, seu relatório de atividades do período sob exame, que poderá ser sucinto e até de próprio punho, desde que assinado conforme documento de identificação do subscritor.

15. PRAZO DO CONTRATO

- a. Os contratos celebrados em face do presente ATO CONVOCATÓRIO terão vigência de 2 (dois) anos para o Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS e de 4 (quatro) anos para o Programa de PSA;
- b. Quando do encerramento do contrato celebrado em face do Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS, o mesmo poderá ser renovado por igual período caso seja de interesse das Partes, mediante termo aditivo específico;
 - i. A hipótese anterior é aplicável somente para os casos em que o PROVIDOR, ora Proponente, tenha cumprido para com as obrigações contratuais.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. O prazo de execução do serviço é de 2 (dois) anos a partir da assinatura do presente contrato.

17. DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- a. O PIIP e o Plano de ações serão monitorados periodicamente pelo CILSJ, ocasião na qual será avaliado se as obrigações contratuais assumidas pelo PROVEDOR estão sendo cumpridas conforme cláusulas contratuais.
- b. Havendo constatação de não cumprimento das obrigações assumidas pelo PROVEDOR, será emitido um parecer técnico com comprovação (inclusive prova fotográfica) das alterações encontradas nos mesmos modelos do PIIP e Plano de Ações (Anexo I), com apontamento das inconformidades.
- c. Ao PROVEDOR serão solicitados esclarecimentos sobre as irregularidades identificadas e este terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder.
- d. De posse do parecer técnico e da resposta do PROVEDOR, a situação será avaliada no âmbito do CILSJ e, caso se confirme a irregularidade, o PROVEDOR será informado, por escrito, da rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades de que trata o art. 27 da Resolução INEA nº 215, além perdas e danos que venham a ser apuradas.

18. CONDIÇÕES DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

- a. O Programa opera em três modalidades de atuação de PSA e que são fatores de peso para o cálculo da remuneração por serviços ambientais, a saber:
 - i. **PARÂMETROS RELACIONADOS À CONSERVAÇÃO DO SOLO NA ATIVIDADE PRODUTIVA:** Esta modalidade de PSA pontua e remunera aqueles proprietários rurais que adotarem em suas propriedades, práticas conservacionistas do solo. Para isso, o cálculo do valor a ser recebido por eles atribui um peso maior, quanto mais eficiente for a prática adotada;
 - ii. **PARÂMETROS RELACIONADOS À RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:** Esta modalidade de PSA pontua e remunera aqueles produtores rurais de acordo com o estado de conservação de áreas de preservação permanente (APPs). Para isso, o cálculo do valor a ser recebido por

eles, atribui um peso maior, quanto melhor e mais bem cuidado estiver o plantio para recuperação;

iii. **PARÂMETROS RELACIONADOS À CONSERVAÇÃO DE REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA:** Esta modalidade de PSA pontua e remunera aqueles produtores rurais que adotarem, em suas propriedades, práticas que favoreçam a manutenção de áreas de conservação florestal. Para isso, o cálculo do valor a ser recebido por eles, atribui um peso maior, quanto mais avançado estiver o estágio sucessional da vegetação e caso a área conservada seja de APP em detrimento a outras áreas. A Tabela 22.3 apresenta esses pesos reorganizados e associados a indicadores e a descrição técnica de como avaliar cada um.

b. O Anexo III do presente ATO CONVOCATÓRIO apresenta as tabelas de pontuação para valoração por serviços ambientais.

c. A metodologia de valoração estabelecida pela Resolução Nº 160 do CBH Macaé aplica esses pesos na Equação 1 em cada polígono, ou seja, área reservada para as diferentes práticas possíveis:

$$PSA = VR * \sum(A_i * P_n) \quad \text{Equação 1}$$

i. PSA é o valor de pagamento dos serviços ambientais (R\$/ha/ano);

ii. VR é a unidade do Valor de Referência estabelecido (R\$);

iii. A_i é a área reservada na propriedade para cada modalidade (i) de prestação de serviço;

iv. P_n é o peso correspondente às BOAS PRÁTICAS agropecuárias existentes na propriedade beneficiária do PSA de acordo com as descrições das tabelas do Anexo III.

v. O tamanho máximo de área a ser contemplada em cada propriedade é de 10 hectares.

vi. O VR atual, estabelecido na Resolução nº 160 do CBH Macaé é de R\$ 720,00/ ha.ano.

vii. Os recursos financeiros destinados à recompensa econômica pela proteção ambiental no âmbito do Programa são provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras fontes de financiamento.

- viii. A efetivação do valor, em dinheiro, calculado para cada propriedade será realizado anualmente após verificação do cumprimento da efetivação do serviço contratado.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a. A CONTRATANTE (CILSJ) e o PROVEDOR contratado arcarão, respectivamente, com os tributos referentes ao ajuste que lhe forem exigidos nos termos da lei, incluindo as retenções, quando necessárias, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou compensação de parte a parte.

20. SUPORTE

- a. Os contratados poderão solicitar suporte de parte da Assessoria Técnica do “Programa de PSA e BOAS PRÁTICAS na RH-VIII”, prestada pelo CILSJ;
- b. Na sede do CBH Macaé, localizado no município de Rio das Ostras, Rua Santa Catarina, nº219, sala 503, bairro Extensão do Bosque, CEP 28893-298. Horário de Funcionamento: de segunda à sexta feira, das 08:30 às 17:30. Telefone: (22) 3034-2358. E-mail: aliceazevedo.cilsj@gmail.com.
- c. No período de 13 a 28 de novembro, no Escritório Regional, localizado no município de Nova Friburgo distrito de Lumiar, na Rua Moacir K. Brust, nº 11, Lumiar, Nova Friburgo/RJ, CEP 28616-970. Telefone: (22) 99863-3599. Horário de funcionamento: de segunda à sexta feira, das 9 horas às 17 horas.

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail selecaodepropostas@cilsj.org.br.

20.3 Caberá a Comissão Julgadora, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do presente ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame, podendo suspendê-los, pela Comissão Julgadora.

20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Julgamento, nos autos do processo.

20.7. A Comissão Julgadora responderá ao pedido de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do ATO CONVOCATÓRIO e seus anexos.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas e vincularão os participantes e a Administração.

21. REVOGAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- a. O ATO CONVOCATÓRIO somente poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- b. A revogação do presente ATO CONVOCATÓRIO não gera, aos proponentes, nenhum direito ou indenização de qualquer natureza.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Dos atos administrativos provenientes do presente ATO CONVOCATÓRIO será lavrada a correspondente ATA, sendo ela divulgada no sítio oficial (WEB) do CILSJ;
- b. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, por parte da Comissão Julgadora.
- c. Todas as referências de tempo alusivas ao presente ATO CONVOCATÓRIO, observarão o horário de Brasília – DF.
- d. No julgamento, a Comissão de Julgamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Poderá, inclusive, a Comissão de Julgamento promover diligência para constatação de regularidades.

- e. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.
- f. As normas disciplinadoras do presente processo administrativo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- g. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo.
- h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste ATO CONVOCATÓRIO e/ou seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- i. Em caso de divergência entre disposições deste ATO CONVOCATÓRIO e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste ATO CONVOCATÓRIO.
- j. O não atendimento à convocação nos prazos nela estipulados ou a não aceitação dos termos do Contrato caracterizará a desistência tácita por parte do proponente e/ou contratado.
- k. Será admitida a apresentação dos documentos em cópia simples desde que se apresente a via original ou cópia autenticada por cartório ou, ainda, na forma de publicação em imprensa oficial.
- l. Será requerida a apresentação do Plano de Trabalho, sendo assinada pelo proponente. As páginas deverão estar numeradas e ordenadas sequencialmente.
- m. Não será admitida a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas após a entrega dos envelopes lacrados.
- n. O ATO CONVOCATÓRIO está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.cilsj.org.br, e poderá ser lido e/ou obtido via e-mail aliceazevedo.cilsj@gmail.com.
- o. Integram este ATO CONVOCATÓRIO, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 01/2023
PROCESSO CILSJ Nº 467/2023
SELEÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS PARA
PAGAMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E
BOAS PRÁTICAS



- i. Anexo I – Ficha de inscrição;
- ii. Anexo II - Formulário para o Plano de Trabalho;
- iii. Anexo III – Tabelas de pontuação para valoração por serviços ambientais;
- iv. Anexo IV – Lista de BOAS PRÁTICAS passíveis de financiamento;
- v. Anexo V – Minuta de Contrato;

CLÁUDIA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação do CILSJ